



LEI Nº. 1.591, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSO FINANCEIRO, PARA A LIMMT, MEDIANTE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Termo de Convênio a ser formalizado junto a LIMMT - Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, sociedade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.788.292/000110, com sede na R. Teles Pires, 1207, Setor Sul, bairro Sagrada Família, Colider/MT, CEP 78.500-000, através de seu Presidente **Sr. FÁBIO DA SILVA FURLANETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 836198 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 487.941.391-72, residente em Colider, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata o caput do artigo será formalizado em conformidade com a legislação de regência.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei será no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser pago em parcela única e até 15 (quinze) dias após a realização do evento, obrigatoriamente depositados em conta específica da favorecida.

Art. 3º O objetivo desta Lei é apoiar financeiramente o evento, de maneira a contribuir com o custeio das despesas para realização da Etapa Final do Circuito Matogrossense de Motocross no Município de Itaúba, que se realizará nos dias 04 e 05 de novembro de 2023, na cidade de Itaúba/MT, e fomentar o desporto amador no Município.

Parágrafo único. Em decorrência do presente apoio financeiro, a entrada será gratuita.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, será utilizado recurso próprio do orçamento público vigente, suplementando, caso necessário.

Art. 5º A LIMMT - Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso deverá prestar contas à Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após realização do evento para comprovar a aplicação dos recursos ora autorizados instruída com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Planilha demonstrativa do crédito transferido e das despesas realizadas; e
- c) Cópia dos documentos fiscais comprobatórios das despesas;
- d) Devolução de saldo, se houver.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da LIMMT.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 27 de outubro de 2023.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/10/2023 a 27/11/2023.